

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1174/14 DE 18 DE AGOSTO DE 2014.**

"Dispõe sobre exigência de aplicação de produtos antichamas em estruturas de telhas de madeira e piaçava."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica determinado que nos estabelecimentos em que ha cobertura vegetal do tipo piaçava, palha, sapé, taubilha e similares, deverá ter aplicado sobre ela, produto que impeça sua combustão, certificado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

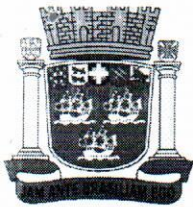
**Art.2º.** Nas coberturas de fibras naturais, tais como piaçava e sapé, o produto a que se refere o artigo anterior deverá observar as seguintes especificações:

- a) Ser a base de água;
- b) Ter resistência a intempéries;
- c) Apresentar resultados de Composto Orgânico Volátil inferior a 60g/L, segundo a metodologia de analise SCAQMD Method 304;
- d) Apresentar índices de propagação inferior a 20, segundo a normativa da ABNT NBR 9442;
- e) Apresentar Densidade Optica Especifica inferior a 100, segundo a normativa ASTM E662;
- f) Apresentar novel de toxicidade oral inferior a 4g/kg;
- g) Apresentar nível de toxicidade a peixes com resultado LC50>100mg/L em 96 horas;
- h) Apresentar nível de toxicidade a Daphina com resultado de LC 50>100 mg/L em 48 horas;
- i) Não ter potencial bio acumulativo.

**Art.3º.** Nas coberturas de taubilha, o produto a que se refere o "caput" do artigo 1º desta Lei, deverá observar as seguintes especificações:

- a) Ser a base de água;
- b) Ter resistência a intempéries;
- c) Apresentar resultados de Composto Orgânico Volátil inferior a 60g/L, segundo a metodologia de analise SCAQMD Method 304;
- d) Apresentar índices de propagação inferior a 20, segundo a normativa da ABNT NBR 9442;
- e) Apresentar Densidade Optica Especifica inferior a 100, segundo a normativa ASTM E662
- f) Apresentar novel de toxicidade oral inferior a 4g/kg





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

- g) Apresentar nível de toxidade a peixes com resultado LC50>100mg/L em 96 horas
- h) Apresentar nível de toxicidade a Daphina com resultado de LC 50>100 mg/L em 48 horas
- i) Não ter potencial bio acumulativo

**Art.4º.** O Produto que se refere o "caput" do artigo 1º desta Lei, deverá ser aplicado por empresa especializada ou profissional qualificado.

**Art.5º.** Fica a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, através de órgão competente e o Corpo de Bombeiro Militar incumbidos da fiscalização e acompanhamento do cumprimento desta Lei.

**Art.6º.** Ao infrator desta Lei será arbitrada multa no valor de 1% (um por cento) do valor do imóvel.

**Art.7º.** As empresas usuárias de cobertura que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei, terão o prazo de até noventa (90) dias para se adequarem a presente Lei.

**Art.8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro, 18 de agosto de 2014.

*Claudia Silva Santos Oliveira*  
*Prefeita Municipal*

